



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Bayeux  
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 489/91

Em, 04 de junho de 1991

Dispõe sobre a criação da Coordenação de Vigilância Sanitária no Departamento de Saúde do Município de Bayeux, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Bayeux, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

C A P Í T U L O    I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º-Fica criada na estrutura administrativa do Departamento de Saúde de Bayeux, a Coordenação de Vigilância Sanitária, diretamente subordinado ao Diretor do Departamento de Saúde.

Art. 2º-A Coordenação de Vigilância Sanitária é o órgão do Departamento de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de vigilância sanitária no âmbito do município.

C A P Í T U L O    II  
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º-A Coordenação de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I-Seção de Produtos relacionados com a saúde
- II-Seção de serviços relacionados com a saúde
- III-Seção de Meio-Ambiente

Parágrafo Único-a estrutura administrativa da coordenação de vigilância sanitária é a constante do anexo I desta Lei.

C A P Í T U L O    III  
DOS CARGOS

Art. 4º-Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária do Município de Bayeux, a ser exercido por um profissional da área de saúde, com direito a percepção de remuneração correspondente ao código CC-1004.

C A P Í T U L O    IV  
DAS ATRIBUIÇÕES

cont.....



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Bayeux  
ASSESSORIA JURÍDICA

cont.....

Art. 5º-Compete à Coordenação de Vigilância Sanitária:

- I) Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância sanitária no âmbito do município, de acordo com as deliberações do conselho municipal de saúde.
- II-Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-lo.
- III-Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a vigilância epidemiológica.
- IV-Elaborar o código sanitário municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.
- V-Promover a integração da vigilância sanitária com os órgãos de defesa do consumidor.
- VI-Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.
- VII-Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.
- VIII-Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.
- IX-Concentrar as ações de vigilância sanitária sobre produtos e serviços e fatores ambientais com maior potencial de riscos à saúde.
- X-Desenvolver programas de capacitação de Recursos Humanos necessários à execução das ações de vigilância sanitária.
- XI-Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.
- XII-Fornecer à Unidade Federal da informações referentes à situação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

C A P Í T U L O                                  V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.6º- A Coordenação de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas do Departamento de Saúde, no sentido de eliminar.....

cont.....



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Bayeux  
ASSESSORIA JURÍDICA

cont.....

diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 7º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento do Município, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux, 04 de junho de 1991.

  
LOURIVAL CABETANO ALVES DE LIMA

P R E F E I T O